



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0038

Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI para os Professores Municipais de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI para Professores do Município de Pau dos Ferros, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos aptos à aposentadoria no âmbito do Município de Pau dos Ferros, cuja dotação orçamentária foi aprovada pela Lei Municipal nº _____/2022, limitando-se ao número máximo de 14 (quatorze) servidores.

Art. 2º. Estabelece como regramento básico do PAI, as seguintes premissas:

- I - Benefício financeiro;
- II - Período de adesão ao Plano; e
- III - Homologação do Pedido de Adesão ao Plano.

§ 1º. O servidor/Professor que aderir ao plano receberá o incentivo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), escalonados em grupos de três Professores por mês, cujo cronograma de pagamento obedecerá a ordem cronológica da solicitação de aposentadoria, observando-se a ordem decrescente de idade, tendo preferência o de maior idade na ordem de pagamento.

§ 2º. Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior, não incidirão quaisquer espécies de descontos fiscais ou previdenciários, dado o seu caráter indenizatório.

§ 3º. O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano, comprovando o requerimento e deferimento de sua aposentadoria durante o ano de 2022.



§ 4º. Os cronogramas de aprovação e homologação dos pedidos de aposentadorias e adesão ao Plano serão fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 5º. A adesão ao Plano de Aposentadoria ocorre em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e de Finanças coordenará e operacionalizará o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, criado por esta Lei, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O montante em pecúnia das indenizações será pago conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de fevereiro de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

